

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 3/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 18/22 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

**Art. 1º** O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** A carreira de Auditor Fiscal da REPR é composta por setecentos e cinquenta cargos de provimento efetivo, organizados em nove classes, a seguir identificadas:"

**Art. 2º** O inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 131, 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – processo seletivo, do qual farão parte provas de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, e de títulos, de caráter classificatório;

**Art. 3º** O montante recebido a título de prêmio de produtividade, sob a rubrica "quotas fixas", conforme disposto em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, fica incorporado ao vencimento básico mensal do Auditor Fiscal, passando a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 2010, a vigorar na forma da tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de junho de 2022, a tabela referida no *caput* passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar na forma da tabela do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de junho de 2022, a tabela referida no *caput* passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 5º** O §3º do *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 131, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Por conta corrente, para fins do § 2º, entende-se o controle individual do saldo de quotas de cada Auditor, que poderão ser aproveitadas no mês em que as quotas geradas não alcançarem o limite de apropriação.

**Art. 6º** Mantem a proporcionalidade dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos em relação a cargos em comissão da carreira de Auditor Fiscal e com direito à paridade, com os valores da remuneração do Auditor Fiscal-I, compreendidos o vencimento básico e o prêmio de produtividade.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010:

- I - o inciso VIII do caput do art. 21;
- II - o art. 23;
- III - os §§ 4º a 7º do caput do art. 58.



ePROTOCOLO



Documento: **1818.784.902018.795.1003LCCarreiraAuditorFiscal.pdf**.

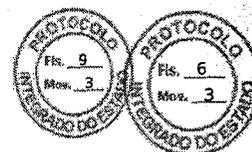
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/03/2022 15:15.

Inserido ao protocolo **18.795.100-3** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 28/03/2022 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**46bcfc0f10224482337b1ed79576c110.**



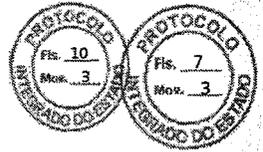
**ANEXO I  
VENCIMENTO DO CARGO**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	% do AF-I	Vencimento
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 25.039,93
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 23.708,02
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 22.486,33
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 21.319,75
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 20.042,95
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 18.711,05
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 17.599,57
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 16.212,57
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 15.101,10
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.006,63

Inserido ao protocolo 18.784.902-0 por: Agnaldo Herminio de Carvalho Dias em: 24/03/2022 18:40.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 28/03/2022 15:19. Inserido ao protocolo 18.795.100-3 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 28/03/2022 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 50edcb71450dd11083d44ff07e0ad31.



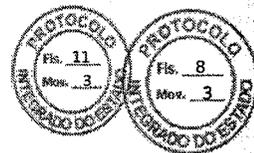
**ANEXO II**  
**VALOR DA QUOTA DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	Valor
Auditor Fiscal	AF-I	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-H	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-G	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-F	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-E	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-D	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-C	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-B	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-A	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,02

Inserido ao protocolo 18.784.902-0 por: Agnaldo Herminio de Carvalho Dias em: 24/03/2022 18:40.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 28/03/2022 15:19. Inserido ao protocolo 18.795.100-3 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 28/03/2022 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 50edcb71450dd11083d44ff07e0ad31.



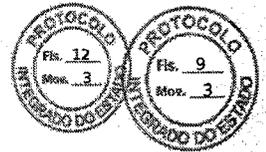
**ANEXO III  
VENCIMENTO DO CARGO**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	% do AF-I	Vencimento
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 26.710,09
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 25.374,59
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 24.039,08
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 22.703,58
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 21.368,07
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 20.032,57
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 18.697,06
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 17.361,56
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 16.026,05
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.685,66

Inserido ao protocolo 18.784.902-0 por: Agnaldo Herminio de Carvalho Dias em: 24/03/2022 18:40.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 28/03/2022 15:19. Inserido ao protocolo 18.795.100-3 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 28/03/2022 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 50edcb71450dd11083d44ff07e0ad31.



**ANEXO IV**  
**VALOR DA QUOTA DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Classe	Valor
Auditor Fiscal	AF-I	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-H	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-G	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-F	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-E	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-D	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-C	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-B	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-A	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,08

Inserido ao protocolo 18.784.902-0 por: **Agnaldo Herminio de Carvalho Dias** em: 24/03/2022 18:40.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/03/2022 15:19. Inserido ao protocolo 18.795.100-3 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 28/03/2022 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 50edcb71450dd11083d44ff07e0ad31.



ePROTOCOLO



Documento: **18.784.9020ANEXO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/03/2022 15:19.

Inserido ao protocolo **18.795.100-3** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 28/03/2022 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**50edcb71450dd11083d44ff07e0ad31.**

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 18.784.902-0

O presente Anteprojeto de Lei tem por objeto alterar a Lei Complementar nº 131/2010, que dispõe sobre a carreira do Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, vinculada a esta Secretaria de Estado da Fazenda.

A medida, nos termos da Informação nº 55/2022 – REPR/AGAI, acarreta aumento de despesa de natureza continuada na ordem orçamentária de R\$ 3.481.771,67 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), para o exercício de 2022, e R\$ 8.264.275,04 (Oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) para os dois exercícios subsequentes, sendo estes valores máximos previstos.

O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2022	R\$ 3.481.771,67
2023	R\$ 8.264.275,04
2024	R\$ 8.264.275,04

Esta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos previstos mediante a redução de gastos potencial ou real apresentados no Ofício nº 056/2022-REPR/GAB, às fls. 3-4, encaminhado pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná, corroborada pela Informação nº 55/2022-REPR/AGAI, às fls. 15-19.

Curitiba, 28 de março de 2022

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor da Receita Estadual do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **1818.784.902018.795.1003LCCarreiraAuditorFiscalImpacto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/03/2022 15:15.

Inserido ao protocolo **18.795.100-3** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 28/03/2022 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f97464c650bafdfd626465c315efc12a**.

MENSAGEM Nº 18/2022

Curitiba, data da assinatura

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a carreira do Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná.

Trata-se de medida que objetiva, em síntese, adequar a legislação vigente às demandas atuais da instituição, bem como a racionalização da estrutura administrativa proposta pelo governo estadual.

Dentre essas adequações, objetiva-se extinguir o fundo de excedente de quotas de produtividade, cujo rateio, atualmente, é parte integrante da remuneração do Auditor Fiscal

Ainda, o presente Projeto de Lei Complementar visa incorporar parte do prêmio de produtividade ao vencimento básico, medida essa sem impacto orçamentário e financeiro, além de equalizar os valores das quotas, passando a utilizar valor único para as classes AF-A a AF-I.

Objetiva-se a otimização da estrutura organizacional da Receita Estadual do Paraná, de forma a adequá-la à realidade atual e torná-la mais eficiente e eficaz. Essa alteração, ainda, reduz o impacto potencial anual de aumento de despesas com futuras contratações de servidores.

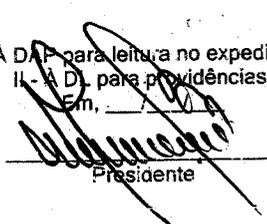
Não obstante, cumpre ressaltar que, conforme Declaração do Ordenador de Despesas anexa à presente Mensagem, os custos decorrentes da presente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.784.902-0 (18.795.100-3)

I - À DAF para leitura no expediente.

II - À D. para providências.

Em, \_\_\_\_\_

  
Presidente

28 MAR 2022

demanda serão incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais e serão compensados mediante redução, potencial e/ou real, de gastos.

Desta forma, em razão da relevância da presente demanda e necessidade de agilidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3815/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei Complementar nº 3/2022 - Mensagem nº 18/2022**.

Curitiba, 28 de março de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3815** e o código CRC **1A6E4C8F4D9E6EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3816/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2022.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3816** e o código CRC **1E6B4A8D4B9B6DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2469/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2469** e o código CRC **1A6F4B8B4F9C6AB**